



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Procedimento licitatório na Modalidade Sistema de Registro de Preço (SRP) com a finalidade de **contratação de empresa especializada para locação de carro de som para publicação dos eventos e ações sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração**, pelos critérios de menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) desenvolve, de forma contínua, diversas ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos sociais, à inclusão cidadã e ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal. Tais ações incluem campanhas de conscientização, mobilizações comunitárias, eventos institucionais, mutirões de serviços, e divulgação de benefícios socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade.

Considerando que grande parte do público-alvo das ações da Secretaria se encontra em áreas com baixa cobertura de meios digitais ou acesso limitado à informação, faz-se necessária a utilização de meios de comunicação de ampla abrangência e fácil acesso à população. Nesse contexto, o carro de som se apresenta como um instrumento eficaz de divulgação, permitindo alcançar de forma direta e dinâmica a comunidade local, inclusive em regiões periféricas e rurais.

A contratação de empresa especializada na locação de carro de som, com motorista e equipamentos adequados, visa garantir a efetiva divulgação das ações, campanhas e eventos promovidos pela SMASC, assegurando a ampla participação da população e a disseminação de informações de interesse público. O serviço contribuirá para o fortalecimento da comunicação institucional e para o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de dispor de um meio de comunicação acessível, ágil e de baixo custo, que possibilite à Secretaria atingir seus objetivos de promover a cidadania, ampliar o alcance de suas atividades e garantir que as informações cheguem de maneira clara e direta à população beneficiária.

2.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realiza, diversas ações socioambientais voltadas à educação ambiental, mobilização comunitária, campanhas de conscientização, divulgação de eventos, atividades preventivas e informativas, tanto em áreas urbanas quanto rurais do Município de Cidade Ocidental. Para garantir a ampla divulgação dessas atividades e assegurar que toda a população seja informada de maneira eficiente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de carro de som.



O carro de som é um meio de comunicação acessível, de grande alcance e baixo custo operacional, especialmente eficaz para atingir bairros mais afastados, comunidades rurais e regiões com menor acesso a meios digitais de comunicação. Sua utilização é essencial para promover a participação popular nos eventos e campanhas ambientais, ampliando o impacto das ações desenvolvidas pela Secretaria.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica em razão da natureza contínua e variável da demanda, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa. Dessa forma, a Administração poderá acionar os serviços conforme a necessidade real, evitando desperdícios e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

A pesquisa de preços realizada, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou valores compatíveis com o mercado e suficientes para estimar o custo anual da contratação. Assim, a contratação do serviço de locação de carro de som é medida necessária para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a adequada divulgação das ações públicas, o cumprimento das políticas ambientais municipais e o atendimento ao interesse público.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de serviços de locação de carro de som mostra-se necessária para assegurar a adequada divulgação das ações, campanhas de saúde, eventos institucionais, comunicados urgentes e demais atividades de interesse público realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Ocidental/GO. Trata-se de um meio eficaz de comunicação direta com a população, especialmente em áreas urbanas e rurais onde parte dos municípios possui acesso limitado a canais digitais de informação, ampliando o alcance das mensagens e garantindo maior efetividade nas ações de saúde pública. Além disso, a demanda recorrente por campanhas como vacinação, prevenção de doenças, combate a endemias, mobilizações sociais e avisos emergenciais exige um canal de comunicação ágil, abrangente e de baixo custo operacional, o que justifica a necessidade de contratação contínua e planejada por meio de Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, a presente contratação visa garantir a execução eficiente das atividades de divulgação institucional, contribuindo para a transparência, a participação social e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

A Secretaria Municipal de Administração, necessita contratar, de forma contínua, serviço especializado de **carro de som com motorista** durante o exercício de 2026, com o objetivo de garantir a adequada divulgação de ações, campanhas, avisos e informes de interesse público. O serviço é essencial para atender às demandas das diversas secretarias e setores vinculados à Secretaria de Administração, especialmente nas situações que exigem comunicação direta e ampliada com a população

A contratação anual justifica-se pela **necessidade permanente e ininterrupta do serviço**, que não pode ser suprida por meio de equipamentos próprios, uma vez que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos adequados ou equipe capacitada para realizar este tipo de atividade. Ademais, a terceirização garante maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção, combustível, operadores e equipamentos, além de assegurar maior alcance territorial e qualidade sonora na execução.

Trata-se de serviço de natureza **contínua**, cuja demanda ocorre ao longo de todo o ano, não sendo possível sua realização de forma eventual ou improvisada. A disponibilidade de carro de som com motorista garante pronta resposta às necessidades da gestão, especialmente em situações emergenciais ou em campanhas de grande alcance que exijam imediata divulgação.

Diante do exposto, a contratação anual mostra-se **indispensável para a manutenção da comunicação institucional**, contribuindo diretamente para o atendimento eficiente da população e para a transparência das



ações governamentais. Assim, considera-se plenamente justificada a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de carro de som com motorista durante o exercício de 2026.

3. DAS CONDIÇÕES:

- 3.1. A prestação do serviço e definidos como de serviço comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 3.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 107 da lei 14.133/2021, de acordo com interesse da Administração e desde que mantidas as condições da contratação.
- 3.3. O objeto será por item.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 4.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: Os fornecedores devem apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica.
- 4.2. Proposta ofertada deve ser vantajoso para a administração pública, sendo o critério de menor preço o mais comum. A proposta deve ser compatível com a estimativa de custos elaborada pela administração, garantindo que o preço esteja dentro da média de mercado.
- 4.3. Avaliação das Propostas: Após a apresentação das propostas, a administração pública realizará a análise comparativa, levando em conta o preço e a conformidade com as especificações exigidas no edital.
- 4.4. Classificação: As propostas serão classificadas conforme os critérios estabelecidos, e o fornecedor que apresentar a melhor proposta será selecionado para a contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1. Empresário Individual: Apresentação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, sob a responsabilidade da Junta Comercial de sua sede.
- 5.2. Microempreendedor Individual (MEI): Apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no site oficial do Governo Federal (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>).
- 5.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documentação que comprove a legitimidade dos administradores.
- 5.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Apresentação de portaria autorizando seu funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde opera.
- 5.5. Sociedade Simples: Apresentação de ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade de sua sede, acompanhado de documento que comprove a legitimidade dos administradores.
- 5.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Apresentação de ato constitutivo da filial, sucursal ou agência registrado no Registro Público correspondente, com averbação no registro da matriz.
- 5.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.



5.8. Documento de identificação dos sócios.

6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional.
- 6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital.
- 6.4 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal/Distrital da sede ou domicílio da empresa.
- 6.5 Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.7 Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá apresentar declaração emitida pelo órgão fazendário competente.

7. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

- 7.1. Certidão negativa de falência com data de emissão inferior a 60 dias, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. A empresa vencedora deverá comprovar sua capacidade por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que descrevam de forma clara o desempenho anterior nas atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

- 9.1. Empresas estrangeiras que não operem no Brasil poderão apresentar documentos equivalentes traduzidos e legalizados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016.

10. DECLARAÇÕES:

- I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- III. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais;
- IV. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- V. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VI. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VII. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste termo.



11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerado critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para administração é a de menor preço. Tendo em vista que os itens necessários já foram escolhidos, não havendo a necessidade de utilização de outro critério de julgamento.

11.2. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

- I. Não atenda às especificações técnicas;
- II. Apresente certificações fora da validade ou inidôneas;
- III. Contenha condições divergentes das estabelecidas neste instrumento.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	NATUREZA	FONTE
FMAS	08.1001.08.122.7004.8029	20251398	33.90.39	100
FMS	05.1101.10.301.0059.8001	20251638	33.90.39	107
FMMA	09.0902.18.122.7002.8017	20251336	33.90.39	100
PODER EXECUTIVO	01.0220.04.122.7009.8040	20250089	33.90.39	100

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e o atesto do Gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

12.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Decreto nº 10.024/2019).

12.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

13. LIQUIDAÇÃO:

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3. O prazo de validade;

13.4. A data da emissão;

13.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6. O período respectivo de execução do contrato;

13.7. O valor a pagar; e

13.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento emitido pela autoridade competente.

14.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

14.3. No caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, referente ao mês inadimplido.

14.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

14.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

- 16.1. A Secretaria Municipal nomeará **por meio de portaria** os servidores para atuar como gestor e fiscal técnico do contrato, sendo profissionais qualificados que farão a gestão e fiscalização do contrato.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 17.2. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- 17.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 17.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.
- 17.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 18.1. Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, marca, quer seja nas condições estabelecidas.
- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 18.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.



- 18.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 18.5. Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a execução dos serviços contratado até os locais determinados para a sua entrega.
- 18.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 18.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;
- 18.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.

19. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

- 19.1. De acordo com a planilha de parâmetro.
- 19.2. A realização das pesquisas de preços para o referido objeto foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/>, realizada no dia 12/11/2025, verificando contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no último ano à data da pesquisa de preços, de acordo com o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

PLANILHA DE PARÂMETRO DE PREÇO

Valor considerado Médio

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	QNT-SME	QNT-SMA	QNT-SMS	QNT-SMAS	QNT-SMMA	QNT-SMPUMH	QNT-TOTAL	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	UND	Prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), com motorista e combustível, em área urbana/rural em veículo automotor leve.	0	1000	100	300	60	0	1460	R\$ 72,89	R\$ 106.419,40

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	QNT-TOTAL	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	UND	Prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), com motorista e combustível, em área urbana/rural em veículo automotor leve.	1.460 H	R\$ 72,89	R\$ 106.419,40
TOTAL					R\$ 106.419,40

20. REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:



- 20.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.
- 20.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.
- 20.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 20.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração.
- 20.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.
- 20.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e publicação do Termo Aditivo.

21. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 21.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de fornecimento parcelado dos serviços, com uma distribuição inicial programada conforme a demanda específica de cada setor responsável.
- 21.2. As prestações de serviços subsequentes ocorrerão de forma gradual, conforme surgirem novas necessidades, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando os quantitativos máximos estimados e os critérios definidos por cada Secretaria.
- 21.3. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria demandante com antecedência mínima de 24 horas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo específico. As sanções administrativas aplicáveis são:
- 22.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 22.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.8. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 22.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a procedimento licitatório
- 22.12. Fraudar a procedimento licitatório
- 22.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL E
CIDADANIA**



- 22.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento licitatório
- 22.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 22.18. Com fulcro na Lei no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.19. Advertência;
- 22.20. Multa;
- I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
- II – Multa, calculada conforme percentuais estabelecidos em edital ou contrato, aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo ser cobrada cumulativamente com outras sanções;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves que comprometam a execução do contrato ou prejudiquem o interesse público, conforme previsto no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, com efeitos em âmbito nacional, mediante registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de prática de atos ilícitos dolosos que comprometam a integridade da execução do contrato ou causem prejuízos significativos ao erário, conforme art. 156, inciso IV da referida lei.
- As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, e não eximem a contratada da obrigação de reparar os danos causados à Administração Pública. A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal, com prazo para apresentação de defesa e produção de provas, assegurando o devido processo legal.

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega